



EDITAL
COLETA DE PREÇOS ISP Nº 01/2026
AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE
SÃO PAULO

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de impressão corporativa, na modalidade Outsourcing de Impressão, compreendendo a locação de equipamentos, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento contínuo de suprimentos (toners e peças), exceto papel, conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas no termo de referência, Anexo I.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO

R\$ 160.318,68 (cento e sessenta mil trezentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos) para 36 meses.

DATA PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS

De 16/01/2026 até às 9h30 do dia 22/01/2026 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



EDITAL

COLETA DE PREÇOS ISP Nº 01/2026 PROCESSO SEI Nº 390.00001544/2025-91

A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída na forma de Serviço Social Autônomo (SSA), inscrita no CNPJ sob o n.º 10.662.944/0001-88, com sede na Av. Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05350-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **COLETA DE PREÇOS**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, nos termos do Regulamento de Licitações e contratos da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTSP, Resolução CD-ISP n.º 03/2025, observando-se as exigências estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de impressão corporativa, na modalidade Outsourcing de Impressão, compreendendo a locação de equipamentos, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento contínuo de suprimentos (toners e peças), exceto papel, conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas no termo de referência, Anexo I.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes deste procedimento de contratação estão alinhadas aos objetivos legais e estatutários da Investe São Paulo, em especial do Contrato de Gestão GS n.º 01/2024, Processo n.º 011.00000013/2024-07, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 **Poderão** participar deste procedimento de contratação as empresas (pessoas jurídicas) que tenham objeto social compatível com o objeto da presente **Coleta de Preços**

e que atendam a todas as exigências constantes dele e em seus respectivos anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 Não poderão participar deste procedimento de Coleta de Preços:

3.2.1 aqueles que estejam em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 conselheiros, diretores e empregados da INVEST SP, assim como a pessoa jurídica da qual eles façam parte como sócios ou acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital social votante ou controlador, ou figurem como administradores, responsáveis técnicos ou subcontratados;

3.2.3 os autores do projeto básico, do projeto executivo, consultores ou assessores da INVESTSP que tenham participado da formulação da seleção, bem como a pessoa jurídica da qual façam parte na forma do item anterior;

3.2.4 aqueles que forem considerados impedidos para participar de seleções ou contratar com a INVESTSP, conforme apurado em contratações anteriores dentro do prazo de vigência da sanção aplicada;

3.2.5 aqueles que tenham demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato com a INVESTSP, declarados em contratações anteriores;

3.2.6 aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial e trabalhista com:

- a) dirigente da entidade contratante;
- b) agente que desempenhe função na licitação;
- c) agente que atue na gestão ou fiscalização do contrato; ou
- d) os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas constantes das alíneas "a" a "c".

3.2.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; ou

3.2.9 aqueles que se enquadrarem em outras hipóteses previstas nos editais, bem como na legislação vigente.

3.2.10 Caso as circunstâncias que ensejam os impedimentos previstos no item 3.2 sejam ocultadas e descobertas ao longo do procedimento de seleção ou após a celebração do contrato, a INVESTSP poderá adotar providências para exclusão do fornecedor da licitação e para a rescisão do contrato.

3.2.11 O impedimento de que trata o inciso 3.2.4 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção de impedimento a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

3.3 A pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, na forma do art. 6º, da Resolução CD-ISP n.º 03/2025.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1 As Microempresas – “ME” e as Empresas de Pequeno Porte – “EPP” que tenham interesse em participar deste procedimento de contratação deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e apresentar Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV;

4.2 Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.2.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da INVESTE SÃO PAULO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.4 A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação.

4.3 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para

as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.5 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto especificado.

4.5.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item “4.4”, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do item “4.5”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.5.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item “4.4.”, será feita a classificação entre elas, seguindo-se a ordem crescente de preços, ou, no caso de preços exatamente iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.6 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto a ser adquirido será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.7 O benefício de que tratam os itens “4.3” a “4.5” e seus subitens somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1 As Propostas de Preços das empresas interessadas em participar deste procedimento de Coleta de Preços serão recebidas entre o período de **16/01/2026 até às 9h30** horas do dia **22/01/2026**, em formato “pdf”, devendo ser enviadas por e-mail para o endereço eletrônico compras@investsp.org.br, constando no assunto **“Coleta de Preços ISP nº 01/2026**.

5.2 As Propostas de Preços das empresas interessadas serão analisadas, sendo desclassificadas aquelas que não estiverem em consonância com este edital e do Termo de Referência.

5.3 As empresas classificadas serão notificadas, por e-mail enviado ao endereço informado na Proposta de Preços, acerca do menor valor ofertado. Cada empresa poderá apresentar apenas um novo lance, obrigatoriamente inferior ao seu último lance registrado, o qual deverá ser encaminhado exclusivamente para o e-mail compras@investsp.org.br, até às **11h30** do dia **22/01/2026**.

5.4 Os lances oferecidos serão registrados e o lance de menor preço ficará classificado em primeiro lugar.

5.5 Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá, como de menor preço, o lance que tiver sido primeiramente registrado.

5.6 Na hipótese de não oferecimento de lances será classificado em primeiro lugar o licitante que ofertou a proposta inicial de menor preço.

5.6.1 As Propostas de Preços que, após o lance final, apresentarem valor total superior ao orçamento de referência (valor máximo admitido) serão desclassificadas.

5.6.2 A critério da InvestSP, poderá ser oportunizada a negociação com o licitante mais bem classificado, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas, inclusive para que o valor da proposta final se situe em patamar igual ou inferior ao orçamento de referência.

5.7 As empresas poderão acompanhar o resultado da classificação ou desclassificação pelo site da Investe São Paulo: www.investe.sp.gov.br, no ícone “Sobre a Investe SP” > “Licitações e Contratos” > “Licitações 2026”.

5.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da análise das propostas na data informada acima, as datas serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

5.9 A empresa interessada deverá apresentar a proposta de preços em seu próprio papel timbrado, sendo obrigatório o uso do ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA- MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS – ficando explicitado o objeto em conformidade com as especificações constantes deste documento, devendo ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa participante ou por seu procurador com poderes específicos, rubricadas todas suas primeiras páginas, bem como os respectivos anexos.

5.9.1 A representação legal da empresa será verificada com a avaliação dos documentos de habilitação. Havendo divergência entre o signatário da Proposta de Preços

e a pessoa indicada nos instrumentos jurídicos como representante legal com poderes para assinar contratos e assumir compromissos, a Proposta será desclassificada.

5.10 A proposta comercial compreende a apresentação dos documentos e informações que seguem:

5.10.1 Proposta elaborada em conformidade com os modelos constantes do Anexo I.

5.10.2 Preço global escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos incorridos pela empresa participante na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, salários, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, depósito de caução, frete, lucro etc.

5.10.3. Os preços globais e específicos propostos deverão ser iguais ou inferiores aos referenciais da contratação, como requisito de aceitabilidade e admissibilidade da proposta, observado a aplicação do desconto linear.

5.11 Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela INVESTE SÃO PAULO.

5.12 Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

5.13 Dados informativos que deverão constar do documento de apresentação da proposta:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da empresa interessada;
- b) Número desta Coleta de Preços;
- c) Descrição do objeto do presente procedimento de contratação em conformidade com as especificações constantes deste documento;
- d) Indicação do contato com a empresa participante (nome, cargo e telefones);
- e) O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

5.14 Não serão aceitas propostas com opções para o mesmo item.

5.15 Como requisito para a participação neste procedimento de contratação, a empresa interessada deverá manifestar, de forma expressa, em sua Proposta de Preços, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas neste documento e seus anexos.

5.16 A empresa interessada também deverá declarar em sua Proposta de Preços, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC n.º 123/2006.

5.17 Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Coleta de Preços deverão ser enviados à Gerência de Licitações e Contratos, até às 17 horas do dia **20/01/2026**, 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas de preços, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: compras@investsp.org.br.

5.18 A área técnica solicitante fará a verificação e validação das propostas recebidas, a fim de verificar sua compatibilidade com o Termo de Referência. Da desclassificação das Propostas de Preços somente caberá pedido de reconsideração à Gerência de Licitações e Contratos, ou responsável pela condução do processo de seleção, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis após a publicação de resultado, no seguinte endereço: compras@investsp.org.br, com o título “Reconsideração”.

5.18.1 A Gerência de Licitações e Contratos analisará, juntamente com a área técnica solicitante e a Diretoria Corporativa e Financeira decidirá em até 01 (um) dia útil, o pedido de reconsideração. Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

5.19 Realizada a classificação das Propostas de Preços válidas, terá início a fase de habilitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Somente será exigida a documentação de habilitação da empresa que apresentar a Proposta de Preços de menor preço para este procedimento de Coleta de Preços, cujo envio e análise ocorrerão anteriormente à assinatura do Contrato.

6.2 A empresa vencedora, ou seja, aquela detentora da melhor proposta, deverá encaminhar a documentação de habilitação de acordo com item 25.3 do Termo de Referência, por solicitação formal da Gerência de Licitações e Contratos por meio de mensagem por e-mail intitulada “**Coleta de Preços nº 01/2026 - Solicitação de Documentos de Habilitação**”, para o e-mail compras@investsp.org.br, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

6.3 Uma vez constatada a regularidade da documentação de habilitação da empresa vencedora, o processo será encaminhado à Sra. Diretora Corporativa e Financeira da INVESTSP para homologação e, por convocação da Gerência de Licitação e Contratos, a

empresa vencedora será convocada para a assinatura do Contrato.

6.4 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada, inicialmente, digitalizadas em formato “pdf”, ficando a critério da INVESTE SÃO PAULO solicitar os originais para conferência a posteriori.

6.5 Toda a documentação deverá estar dentro do prazo de validade. Quando não houver previsão no próprio documento, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua emissão.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1 Uma vez verificados os documentos de habilitação e estando todos em conformidade, a empresa será declarada vencedora do procedimento de contratação que será encaminhado para homologação, pela Diretora Corporativa e Financeira da INVESTSP, sendo a empresa vencedora convocada a assinar o Contrato, conforme ANEXO V – Minuta de Contrato.

7.2 Dos resultados da fase de habilitação caberão recursos fundamentados, a serem interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, pela proponente que se julgar prejudicada, a serem enviados para o e-mail compras@investsp.org.br, com o título “Recurso”;

7.2.1 Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser dirigidos à Gerência de Licitações e Contratos que, após contrarrazões e caso não reconsidere a decisão recorrida, os encaminhará, para julgamento, ao Diretor Corporativo e Financeiro ou a quem este delegar competência para fazê-lo.

7.3 A contratação dos serviços objeto do Termo de Referência – Anexo I, dar-se-á por meio de Contrato, a ser assinado eletronicamente com a empresa vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação para a celebração dele, conforme Minuta de Contrato – Anexo V.

7.3.1 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado desde que ocorra motivo justificado e aceito pela INVESTSP.

7.4 Até a assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a empresa vencedora, caso a INVESTSP venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

7.5 Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação da empresa vencedora, a INVESTSP poderá retomar o processo e convocar as empresas participantes

remanescentes, observados o disposto neste documento e a ordem final de classificação das propostas, retomando o procedimento de habilitação.

8. DAS SANÇÕES

8.1 O envio de proposta representa aceitação e vinculação da proponente aos termos deste Edital e da Resolução CD-ISP n.º 03/2025.

8.2. A Proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar boa execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeita a:

8.2.1. advertência;

8.2.2. desclassificação do certame e perda do direito de contratar;

8.2.3. perda de caução ou outras garantias oferecidas na fase de proposta; e

8.2.4. suspensão do direito de contratar com a INVESTSP pelo prazo de até dois anos;

8.2.5. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor de referência desta contratação, pela recusa em assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis observadas a prorrogação do prazo, após regularmente convocado por escrito, a qual será cobrada em Juízo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É facultada à Gerência de Licitações e Contratos, em qualquer fase deste procedimento de Coleta de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.2 A inobservância do prazo fixado pela Gerência de Licitações e Contratos para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

9.3 Fica assegurado à INVESTSP o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente procedimento de Coleta de Preços, dando

ciência às empresas participantes mediante envio de e-mail e publicação no site.

9.4 As empresas participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a INVESTSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

9.5 As empresas participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento de Coleta de Preços.

9.6 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na INVESTSP.

9.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da empresa interessada, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização deste procedimento de Coleta de Preços.

9.8 Integram este Documento, para todos os fins e efeitos:

9.8.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

9.8.2 ANEXO II – PREÇO MÉDIO REFERENCIAL

9.8.3 ANEXO III – DECLARAÇÕES

9.8.4 ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.8.5 ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

9.9 A homologação do resultado desta Coleta de Preços não implicará em direito à execução do objeto.

9.10 Os casos omissos na presente Coleta de Preços serão solucionados pela Diretoria Corporativa e Financeira.

São Paulo, 14 de janeiro de 2026.

DANILA LORENS EDELWEISS DE MAGALHAES

Diretora Corporativa Financeira

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços corporativos de impressão, compreendendo:

- 1.1.1. locação de equipamentos de impressão novos;
- 1.1.2. Padrão de cobertura de impressão: 10% por página A4
- 1.1.3. fornecimento contínuo de suprimentos originais (exceto papel);
- 1.1.4. suporte técnico especializado;
- 1.1.5. manutenção preventiva e corretiva;
- 1.1.6. software de gerenciamento e bilhetagem;
- 1.1.7. implantação da solução, treinamento e operação assistida.

1.2. O projeto se dará através dos itens abaixo:

1.2.1. Projeto de Implantação da Solução de Impressão Corporativa:

ITEM	PERÍODO	DESCRIÇÃO	QTD.	SERVIÇO	OUTROS DADOS
1	1 mês	Serviço de implantação da solução, contemplando instalação e configuração de todos os equipamentos, softwares e demais componentes, e treinamento de usuários.	1	Implantação	Serviço referente exclusivamente ao projeto de implantação

1.2.2. Locação de Equipamentos Novos e Suporte Técnico Contínuo:

ITEM	PERÍODO	DESCRIÇÃO	QTD.	SERVIÇO	OUTROS DADOS
1	36 meses	Equipamento Categoria A: Impressora multifuncional laser colorida A3 e A4, com pedestal (Canon IRAC3830i ou	2	Mensal	Comodato

		equivalente) + estabilizador bivolt			
2	36 meses	Equipamento Categoria B: Impressora multifuncional laser colorida A4 + estabilizador bivolt	2	Mensal	Comodato
3	36 meses	Manutenção e suporte técnico	1	Horário de expediente	Durante todo o contrato

1.2.3. Franquia de Impressão Mensal:

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QTD.	SERVIÇO	OUTROS DADOS
1	Categoria A	Impressões/cópias monocromáticas (PB)	2.000	Mensal (estimado)	Valor variável por página
1	Categoria A	Impressões/cópias coloridas	4.000	Mensal (estimado)	Valor variável por página

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QTD.	SERVIÇO	OUTROS DADOS
1	Categoria B	Impressões/cópias monocromáticas (PB)	500	Mensal (estimado)	Valor variável por página
1	Categoria B	Impressões/cópias coloridas	1.000	Mensal (estimado)	Valor variável por página

1.2.4. Observações:

1.2.4.1. As médias acima devem ser utilizadas para formação de preço.

1.2.4.2. As quantidades de cópias excedentes às informadas na coluna “franquia” serão remuneradas a cada intervalo de 03 (três) meses

1.2.4.3. Fica estabelecido o mecanismo de compensação de páginas (Roll Over), onde o saldo de impressões da franquia contratada e não utilizada no mês de competência será automaticamente transferido para o mês subsequente, somando-se à nova franquia mensal.

1.2.4.4. O saldo acumulado (*Roll Over*) poderá ser utilizado a qualquer momento durante a vigência do contrato, devendo ser consumido prioritariamente antes da contabilização de

páginas excedentes.

1.2.4.5. O zeramento do saldo acumulado ocorrerá apenas ao final da vigência contratual (36 meses), não havendo cobrança de excedente enquanto houver saldo positivo de páginas no "banco de compensação"

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A INVESTE SÃO PAULO vem ampliando suas ações com base nos princípios da eficiência e economicidade, demandando soluções modernas para otimização de recursos orçamentários.

2.2. A contratação visa ampliar a escalabilidade, rastreabilidade e centralização da gestão de impressões.

2.3. A terceirização dos insumos reduz custos com aquisição e estoque, bem como elimina a necessidade de licitações específicas.

2.4. A solução garantirá continuidade, melhoria operacional e atendimento adequado às demandas de impressão, cópia e digitalização.

2.5. Os estudos técnicos demonstraram que o modelo outsourcing assegura:

2.5.1. gerenciamento centralizado e automatizado;

2.5.2. eliminação de imobilização de capital;

2.5.3. insumos fornecidos integralmente pela contratada;

2.5.4. manutenção completa dos equipamentos;

2.5.5. melhor qualidade de impressão;

2.5.6. relatórios de uso;

2.5.7. aplicação de centros de custos;

2.5.8. maior disponibilidade operacional;

2.5.9. aplicação de SLAs;

2.5.10. segurança, auditoria, digitalização e redução de impressões.

2.6. As necessidades tecnológicas foram dimensionadas com base no parque atual e no uso histórico de outubro/2024 a outubro/2025.

2.7. O prazo de 36 meses é adequado ao modelo de contratação e dilui investimentos de implantação, fortalecendo a competitividade e o interesse do mercado.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1. O prazo máximo para implantação e início da operação da solução será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 66 da Resolução CD-ISP nº 03/2025.

3.3. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que observados:

3.3.1. o interesse da Administração e a manutenção das condições vantajosas;

3.3.2. a disponibilidade orçamentária e financeira; e

3.3.3. os limites e condições previstos na Resolução CD-ISP nº 03/2025 e na legislação aplicável.

3.4. Os preços contratados poderão ser reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme IPCA, em conformidade com o art. 66 da Resolução CD-ISP nº 03/2025 e com a legislação vigente.

4. HORÁRIOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados:

4.1.1. Sede da INVEST SP – Av. Escola Politécnica, 82;

(02 Equipamentos Categoria A e 01 Equipamento Categoria B)

4.1.2. Secretária de Turismo e Viagens;

(01 Equipamento Categoria B)

4.1.3. Expediente: segunda a sexta, das 08h às 17h.

4.1.4. As atividades fora do horário local deverão ser acompanhadas pela área

técnica.

5. DO RECEBIMENTO

5.1. No ato da entrega serão conferidos os itens apresentados, e rejeitados, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo com as especificações e com obrigações assumidas pelo fornecedor ou previstas neste Termo de Referência e/ou neste anexo;

5.2. Caso seja necessário refazer o objeto rejeitado, o novo fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 72 horas (corridas), sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

5.3. A INVESTE SÃO PAULO se reserva no direito de receber os produtos na condição de posterior conferência caso não tenha condições de fazê-lo no ato da entrega;

5.4. Os equipamentos a serem fornecidos para o atendimento 1º e 2º itens deverão ser de última geração, novos e sem uso, devidamente instalados, conforme descrições requisitadas neste Termo de Referência;

5.5. Detalhamentos sobre as especificações técnicas e condições dos equipamentos, estão descritos no “ANEXO II - REQUISITOS TÉCNICOS DAS SOLUÇÕES CONTRATADAS”;

5.6. A Contratada deverá garantir o fornecimento que todos os componentes (equipamentos, materiais, acessórios etc.) necessários ao atendimento do objeto deste certame e que todos os itens da solução estejam em pleno funcionamento, conforme contratado, sendo imediatamente substituídos os que não estiverem em conformidade com o solicitado e pleno cumprimento de níveis de acordo de serviço, descritos neste Termo de Referência.

5.7. O fornecimento compreenderá o projeto, transporte, instalação, manutenção de hardware, suporte técnico de software.

6. GARANTIAS DOS PRODUTOS

- 6.1. GARANTIA DOS FABRICANTES DOS PRODUTOS: A empresa CONTRATADA deverá garantir toda a cobertura de suporte e todas as garantias de produto (sejam hardwares ou softwares) por parte dos FABRICANTES, durante toda a vigência contratual e suas prorrogações, se houver, sendo o referido prazo contado a partir da entrega, instalação, configuração, teste, implantação e homologação dos produtos;
- 6.2. A empresa CONTRATADA deverá apresentar os CERTIFICADOS DE GARANTIA dos fabricantes dos equipamentos, dispositivos, softwares e demais produtos entregues e que compõem a solução;
- 6.3. Declaração da CONTRATADA, apresentada na fase de habilitação, assumindo a responsabilidade pela complementação da garantia dos equipamentos, dispositivos e produtos, em caso de não atendimento do Fabricante, contados da data do recebimento definitivo da solução.

7. DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente os relatórios de serviços exigidos neste Termo de Referência, juntamente com a nota fiscal/fatura, para análise e aprovação da INVESTE SÃO PAULO.
- 7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da prestação dos serviços e da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, desde que devidamente atestada a conformidade técnica pelo Fiscal do Contrato, nos termos do art. 69 da Resolução CD-ISP nº 03/2025.
- 7.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data prevista para o pagamento, possibilitando as verificações e tramitações internas necessárias.
- 7.4. A nota fiscal/Invoice deverá ser enviada para o endereço eletrônico: cobranca@investsp.org.br.
- 7.5. Havendo erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, a

CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.

7.6. Os serviços prestados considerados insatisfatórios pela CONTRATANTE deverão ser refeitos e/ou reparados às expensas da CONTRATADA, sem que lhe caiba qualquer remuneração adicional, observados os prazos definidos pelo Fiscal do Contrato.

7.7. Os valores relativos a serviços não prestados, ou executados em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, poderão ser objeto de glosa no faturamento subsequente.

7.8. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias, inclusive devoluções por inconsistência de dados, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.9. A INVESTE SÃO PAULO poderá deduzir do montante devido eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, nos termos contratuais.

7.10. Nos casos de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tal, serão devidos encargos moratórios calculados conforme a fórmula:

onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias em atraso;

VP = valor da parcela devida;

I = índice de compensação financeira = 0,000166667 (equivalente a 6% ao ano, dividido por 360 dias).

7.11. Os pagamentos referentes à fase de implantação serão efetuados conforme cronograma aprovado e mediante aceite formal da área técnica da INVESTE SÃO PAULO.

7.12. A composição de custos da fase de implantação deverá contemplar todos os insumos necessários à execução integral do projeto, incluindo, mas não se limitando a:

I – Mão de obra;

II – Aquisição de equipamentos e insumos;

III – licenças de software;

IV – deslocamentos e diárias;

V – Demais despesas indispensáveis à execução do objeto.

7.13. O faturamento mensal observará a fórmula de cálculo definida no item 11 deste Termo de Referência.

8. PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO MENSAL DE VALORES PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO EM OPERAÇÃO:

8.1. O faturamento mensal deverá refletir exclusivamente os serviços efetivamente prestados no período de referência, compondo-se dos seguintes itens:

8.1.1. **locação de equipamentos de impressão:** item de faturamento calculado em função do valor fixo da locação por categoria de equipamento, considerando-se a quantidade de equipamentos contratados;

8.1.2. **Consumo mensal de páginas impressas (quantidade de cópias franqueada):** item de faturamento variável calculado com base no valor unitário fixo por página impressora, categoria e tipo de impressão, e o respectivo quantitativo consumido, observando-se a quantidade franqueada de cópias definida nesta Termo de Referência.

8.2. FÓRMULA DE CÁLCULO

11.2.1 O valor devido a cada mês será obtido pela seguinte fórmula:

Pagamento Mensal

= Valor Fixo de Locação + Valor Variável de Impressões – Glosas Aplicáveis

Para fins desta equação, considera-se:

8.2.1. Pagamento Mensal: valor total devido pela prestação dos serviços no período

8.2.2. Valor Fixo de Locação: somatório da locação mensal por equipamento;

8.2.3. Valor Variável de Impressões: valor calculado conforme o consumo efetivo

por categoria e tipo de impressão;

8.2.4. Glosas Aplicáveis: abatimentos decorrentes do descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA).

8.3. REMUNERAÇÃO DE EXCEDENTES:

8.3.1. As páginas que excederem as franquias estabelecidas serão remuneradas a cada ciclo de 03 (três) meses, considerando-se o acumulado do período.

8.4. RELATÓRIOS DE SERVIÇOS – EXIGÊNCIAS PARA FATURAMENTO

8.4.1. Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Serviços, contendo, no mínimo:

8.4.1.1.1. quantidade de impressões mensais por equipamento;

8.4.1.1.2. valores unitários aplicados;

8.4.1.1.3. valores totais por item;

8.4.1.1.4. número de série e categoria dos equipamentos;

8.4.1.1.5. consolidação do consumo total do período.

8.4.2. O relatório deverá conter, minimamente, a seguinte estrutura:

ID	CATEGORIA	SÉRIE	MODELO	QTD. CONSUMIDA	VALOR UNIT. LOCAÇÃO	UNIT. PÁGINA	VALOR TOTAL
1	Categoria A	Informar	Informar	Informar	Informar	Informar	Informar
2	Categoria A	Informar	Informar	Informar	Informar	Informar	Informar
3	Categoria B	Informar	Informar	Informar	Informar	Informar	Informar

8.4.3. Total de Consumo de Impressões: R\$ (informar).

8.5. ORIGEM DOS DADOS E AUDITORIA

8.5.1. Os relatórios deverão ser extraídos diretamente do software de gerenciamento da solução, vedada a emissão de relatórios físicos, salvo solicitação expressa da CONTRATANTE.

8.5.2. Semestralmente, será realizada leitura física dos contadores dos equipamentos para confrontar as informações obtidas pelo sistema.

8.5.3. Havendo divergências, será promovido ajuste no faturamento subsequente,

observando-se:

8.5.3.1. pagamento a menor: a CONTRATANTE pagará a diferença devida;

8.5.3.2. pagamento a maior: a CONTRATADA terá o valor descontado no faturamento subsequente.

8.6. RESPONSABILIDADE PELO FATURAMENTO

8.6.1. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA emitir as notas fiscais correspondentes, observando:

8.6.1.1. os valores efetivamente apurados;

8.6.1.2. as glosas de SLA;

8.6.1.3. os relatórios de serviços;

8.6.1.4. os requisitos documentais obrigatórios (regularidades fiscal, trabalhista e previdenciária).

11.6.2. A ausência de qualquer documento obrigatório poderá acarretar a não aceitação da nota fiscal.

12. PROPOSTA COMERCIAL

12.6. Todos os custos de hardware, softwares, mão de obra, materiais ou quaisquer outros itens necessários para a implantação e operação de todas as funcionalidades e serviços da solução descritos neste Termo de Referência, sem nenhuma exceção, serão de responsabilidade da contratada e deverão estar disponíveis durante toda a vigência contratual;

12.7. A CONTRATADA deverá dimensionar todos os recursos indispensáveis, incluindo mão de obra, softwares, licenças, deslocamentos, hospedagens e demais despesas correlatas.

12.8. A licitante deverá utilizar o endereço da INVEST SP como referência para cálculos logísticos.

12.9. A proposta deverá conter, de forma clara:

12.9.2. fabricante;

- 12.9.3. modelo;
- 12.9.4. softwares de apoio;
- 12.9.5. política de licenciamento;
- 12.9.6. valores unitários e totais.
- 12.10. Não serão aceitos preços alternativos ou condicionados.
- 12.11. Todos os valores devem ser apresentados em moeda corrente nacional (R\$)
- 12.12. A empresa deverá declarar atendimento integral aos requisitos obrigatórios.
- 12.13. A proposta deve conter planilha com todos os requisitos do edital, indicando atendimento integral ou nativo.
- 12.14. Declarações falsas sujeitam a licitante às penalidades previstas.

13. CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO

- 13.1. A implantação da solução observará o prazo definido no item 4 deste Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA planejar e executar todas as etapas necessárias ao cumprimento desse prazo.
- 13.2. Para a implantação, a CONTRATADA deverá alocar profissionais do seu quadro, devidamente capacitados para a execução dos serviços.
- 13.3. Todo o processo de instalação, incluindo mão de obra, equipamentos, acessórios e demais adequações necessárias, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo todos os custos estar contemplados na proposta comercial.
- 13.4. A entrega, instalação e configuração dos equipamentos e softwares serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, com acompanhamento da equipe técnica da INVESTE SÃO PAULO, que realizará os testes de aceitação para fins de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.
- 13.5. A implantação deverá ocorrer sem interrupção das atividades regulares da INVESTE SÃO PAULO, admitindo-se apenas paradas programadas, desde que previamente acordadas com a área de Tecnologia da Informação.
- 13.6. As atividades consideradas invasivas ou que possam impactar o ambiente de

trabalho deverão ser executadas, preferencialmente, fora do horário de expediente, em finais de semana ou feriados.

13.7. Os serviços de implantação poderão ser executados em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), conforme necessidade operacional e cronograma aprovado.

13.8. A equipe técnica da INVESTE SÃO PAULO indicará os locais de instalação e os pontos de rede disponíveis, cabendo à CONTRATADA definir o posicionamento técnico mais adequado para os equipamentos.

14. SERVIÇO DE TREINAMENTO DAS SOLUÇÕES CONTRATADAS:

14.1. O treinamento inclui instruções técnicas a respeito da boa operação de todos os itens que compõem o certame;

14.2. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento relativo à toda a solução implementada instalação, administração, operacionalização, manuseio, configuração e utilização da solução e seus componentes, visando garantir a transferência de conhecimento para as pessoas indicadas pela INVESTE SÃO PAULO;

14.3. Os técnicos da INVESTE SÃO PAULO deverão estar capacitados a visualizar o sistema ofertado e saber interpretar as informações do sistema;

14.4. Os treinamentos deverão ocorrer nas dependências da INVESTE SÃO PAULO;

14.5. O treinamento deverá ocorrer ao término da implantação (instalação e configuração) da solução;

14.6. A Contratada deverá arcar com despesas de transporte, hospedagem, alimentação e qualquer outro custo associado aos seus colaboradores.

15. ACOMPANHAMENTO PÓS-IMPLANTAÇÃO (OPERAÇÃO ASSISTIDA):

15.1. Após a entrada em operação das soluções, iniciará o acompanhamento do uso, de forma presencial na sede da INVESTE SÃO PAULO;

15.2. O período de operação assistida, terá duração mínima de 02 (dois) dias, podendo ser reduzida ou estendida, conforme forem apresentados os resultados positivos da implantação, ou seja, performance das soluções conforme esperado e ambiente estabilizado sem problemas e impactos aos usuários e serviços da INVESTE SÃO PAULO;

15.3. O período de operação assistida, tem como objetivo minimizar todo e qualquer impacto que possa ocorrer no uso das novas aplicações, através do acompanhamento dos técnicos da CONTRATADA, de modo a responder de forma rápida e assertiva, questões como:

15.3.1. Correção de erros;

15.3.2. Solução de dúvidas dos usuários gestores e de TI;

15.3.3. Verificação do desempenho, Otimização e disponibilidade da Solução;

15.3.4. Atualização da documentação e scripts de atendimento de help desk;

15.3.5. Auxílio a equipe técnica da CONTRATADA no atendimento de segundo e terceiro nível;

15.3.6. Entre outras atividades necessárias para estabilização do software.

15.4. A operação assistida abrange todo o ambiente de execução das soluções;

15.5. Objetivando o menor impacto para as operações da Agência, inicialmente, a equipe técnica da INVESTE SÃO PAULO, estima que será necessário, pelo menos, 01 (um) profissional da CONTRATADA alocado em sua sede durante esta etapa;

15.6. O conjunto de atividades que envolvem esta etapa serão executados, obrigatoriamente, in loco, ou seja, na sede da INVESTE SÃO PAULO, durante todo o período estipulado para esta fase. Entretanto, o período e a quantidade de profissionais da CONTRATADA alocados na sede da INVESTE SÃO PAULO para esta atividade, poderá sofrer alterações conforme o andamento do projeto e anuência de sua equipe técnica;

15.7. O formato de execução desta atividade só poderá ser alterado de presencial para qualquer outro formato com a autorização da INVESTE SÃO PAULO, por intermédio de seus técnicos responsáveis pelo projeto.

15.8. Intervenções programadas que necessitem de paralizações da Solução deverão ser realizadas fora do horário de expediente, devendo ser agendadas pela CONTRATADA junto à INVESTE SÃO PAULO.

16. SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO CONTINUO, ESPECIALIZADO, "ON SITE"

16.1. Ao término da operação assistida em produção, inicia a fase de operação, propriamente dita, ou seja, uso do sistema em produção por parte dos usuários de forma independente;

16.2. Neste momento iniciam os serviços de suporte técnico, como todos os seus detalhamentos, conforme descrito nos seguintes anexos:

16.2.1. ANEXO III - SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES;

16.2.2. ANEXO IV – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA);

16.2.3. ANEXO V - REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO;

16.2.4. ANEXO VI – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador, especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras,

exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

17.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Convite e seus anexos;

17.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a legislação em vigor;

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

18.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Convite, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

18.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

18.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

18.7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

18.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da INVESTE SÃO PAULO;

18.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

18.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. FORMA DE COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO

20.1. Toda execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo FISCAL do contrato, do lado do CONTRATANTE, e pelo PREPOSTO, do lado da CONTRATADA.

20.2. O PREPOSTO deverá ser designado formalmente ao CONTRATANTE, após a formalização do Contrato.

20.3. Caberá ao FISCAL fornecer informações de controle e acompanhamento da execução dos serviços contratados, bem como responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das Ordens de Serviço (OS).

20.4. O FISCAL deverá coordenar as atividades necessárias ao atendimento das demandas, conforme o nível mínimo de serviço exigido, primando pela qualidade dos serviços prestados.

20.5. Todas as ORDENS DE SERVIÇO emitidas pelo CONTRATANTE serão única e exclusivamente dirigidas ao PREPOSTO, que deverá acusar recebimento da OS, indicando a data e horário de seu recebimento.

20.6. As interações dos profissionais da CONTRATADA com os usuários e profissionais do CONTRATANTE, para fins de execução dos serviços, deverão sempre ter o conhecimento do FISCAL e do PREPOSTO, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade e custo pelo deslocamento dos profissionais envolvidos, quando tais interações ocorrem presencialmente na sede do CONTRATANTE.

20.7. A comunicação entre CONTRATADA e a CONTRATANTE deverá ser sempre mediante correio eletrônico institucional.

21. DA CONFIDENCIALIDADE

21.1. A Contratada não poderá, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis, utilizar informações fornecidas pela INVESTE SÃO PAULO para qualquer outro tipo de uso que não os específicos para a execução do objeto deste certame.

21.2. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção do sigilo sobre quaisquer dados, informações, artefatos contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos junto a CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, torná-los públicos, reproduzir ou utilizá-los; descumprindo este comando, poderá ser acionada judicialmente, especialmente no cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

21.3. Será firmado Termo de Confidencialidade entre a CONTRATADA e os seus empregados e prestadores de serviços, estabelecendo o compromisso de não divulgar

nenhum assunto tratado na prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência;

21.4. A CONTRATADA fica obrigada a obedecer às políticas e às normas de Segurança da Informação adotadas pela CONTRATANTE.

21.5. Demais detalhamentos e informações sobre confidencialidade, estão descritos no ANEXO V – REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO;

21.6. Demais detalhamentos sobre as pessoas e as obrigações da contratada e de seus funcionários, estão descritos nos:

21.6.1. ANEXO III - SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES;

21.6.2. ANEXO IV – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA).

22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A execução do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal de Contrato designado pela INVESTE SÃO PAULO, nos termos do art. 67 da Resolução CD-ISP nº 03/2025.

22.2. Compete ao Fiscal de Contrato, dentre outras atribuições:

22.2.1. atuar como ponto focal da CONTRATANTE perante a CONTRATADA;

22.2.2. acompanhar a boa execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas e atestando a execução dos serviços ou o recebimento dos produtos, conforme especificações contratadas;

22.2.3. registrar, em dossiê próprio, todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual, inclusive falhas, intercorrências, comunicações e providências adotadas;

22.2.4. instruir os requerimentos do contratado e deflagrar, quando for o caso, procedimentos para celebração de aditivos contratuais;

22.2.5. propor à autoridade competente a deflagração de procedimentos para aplicação de glosas, penalidades ou rescisão contratual, quando cabíveis;

22.2.6. formalizar o encerramento contratual, mediante relato conclusivo acerca da

performance da execução, desembolsos, objetivos atingidos, pendências não resolvidas e demais informações pertinentes.

22.2.7. verificar os indicadores de nível de serviço (SLA) definidos no ANEXO IV – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA).

22.2.8. verificar relatórios técnicos periódicos apresentados pela CONTRATADA (inclusive relatórios de consumo, chamados de suporte e cumprimento de SLA);

22.2.9. realizar reuniões de acompanhamento, realizadas sempre que necessário, para avaliação de desempenho, manutenção, ajustes operacionais e correção de desvios;

22.2.10. verificar indicadores de nível de serviço (SLA) definidos no ANEXO IV – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA).

22.3. O Fiscal será preferencialmente profissional da área interna regimentalmente relacionada ao escopo do contrato, em observância ao §1º do art. 67 da Resolução CD-ISP nº 03/2025.

22.4. As decisões sancionatórias decorrentes de descumprimento contratual observarão o disposto nos §§6º e 7º do art. 76 da Resolução CD-ISP nº 03/2025, sem prejuízo da competência da Diretoria Corporativa e Financeira para as decisões de natureza contratual.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A inexecução total ou parcial do contrato, o cumprimento irregular das obrigações ou o atraso injustificado na execução ensejarão a aplicação das penalidades previstas no art. 74 da Resolução CD-ISP nº 03/2025 e na legislação aplicável, sem prejuízo de eventual rescisão contratual e da reparação por perdas e danos.

23.2. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

23.2.1. advertência;

23.2.2. multa, conforme critérios e percentuais a serem estabelecidos no instrumento contratual;

23.2.3. suspensão temporária de participar de procedimento de contratação ou de contratar com a INVESTE SÃO PAULO por prazo não superior a 2 (dois) anos.

23.3. A multa poderá ser descontada de pagamentos devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobrada judicialmente, não podendo exceder o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observada a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a penalidade aplicada.

23.4. As penalidades serão aplicadas pela área competente, após procedimento sumário de apuração, cabendo recurso ao Diretor Corporativo e Financeiro, nos termos da Resolução CD-ISP nº 03/2025.

24. CRONOGRAMA, PREÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

24.1. O contrato será executado, em sua parcela principal, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, abrangendo:

24.1.1. o projeto de implantação da solução de impressão corporativa;

24.1.2. a locação dos equipamentos de impressão, inclusive estabilizadores e acessórios;

24.1.3. o fornecimento contínuo de suprimentos originais (exceto papel);

24.1.4. o suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva;

24.1.5. a franquia mensal de impressões/cópias monocromáticas e coloridas, nos quantitativos estimados previstos neste Termo de Referência;

24.1.6. a disponibilização e manutenção do software de gerenciamento, bilhetagem e controle de impressões.

24.2. As **impressões excedentes** às franquias estabelecidas neste Termo de Referência serão remuneradas por **preço unitário por página**, observando:

24.2.1. os valores unitários ofertados na proposta comercial, para impressões

monocromáticas e coloridas;

24.2.2. a apuração do consumo excedente a cada ciclo de 03 (três) meses, na forma do item 11.3;

24.2.3. que a remuneração de excedentes não descaracteriza o regime principal de empreitada por preço global do contrato.

24.3. A composição dos preços deverá ser apresentada de forma detalhada, em planilha específica (Anexo I – Modelo para Apresentação de Propostas), evidenciando, no mínimo:

24.3.1. valores unitários e totais de locação por categoria de equipamento;

24.3.2. valores unitários por página impressa/copiada (PB e colorida), para franquia e excedentes;

24.3.3. valores relativos à implantação da solução (projeto, instalação, configuração, treinamento e operação assistida);

24.3.4. qualquer outro custo necessário ao atendimento integral deste Termo de Referência.

24.4. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos relatórios de serviços e do ateste do Fiscal do Contrato, conforme já previsto nos itens 10 e 11 deste Termo de Referência.

25. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

25.1. A Seleção da CONTRATADA ocorrerá por meio do procedimento de Coleta de Preços, conforme art. 45 da Resolução CD – ISP nº 03/2025, aplicável às contratações cujo valor estimado esteja entre R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

25.2. O julgamento das propostas observará o critério de **menor valor global**, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, operacionais e de habilitação

previstos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

25.3. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação:

25.3.1. Habilitação jurídica

25.3.1.1. contrato ou estatuto social atualizado e consolidado devidamente registrado junto ao registro que lhe for aplicável, contendo objeto social compatível com o objeto do contrato;

25.3.1.2. cédula de Identidade ou documento de identificação do sócio ou representante da empresa que assinará o contrato;

25.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

25.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

25.3.2.2. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

25.3.2.3. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT)

25.3.2.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

25.3.2.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

25.3.2.6. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços – ISS.

25.3.2.7. No caso de imunidade ou isenção de tributos relacionados ao objeto contratual, declaração da Fazenda competente.

25.3.2.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será registrada a aceitação da proposta da empresa interessada, sendo que, nessa hipótese, a Gerência de Licitações e Contratos notificará a empresa detentora da proposta aceita para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da INVESTE

SÃO PAULO, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

25.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

25.3.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

25.3.3.2. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

25.3.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)

Liquidez Geral = _____

(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Ativo Total

Solvência Geral = _____

(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Ativo Circulante

Liquidez Corrente = _____

Passivo Circulante

25.3.3.4. A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na apresentação da documentação, Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total proposto para a contratação.

25.3.3.5. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentado

25.3.3.6. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada na Junta Comercial;

25.3.3.7. Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

25.3.3.8. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

25.3.3.9. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

25.3.3.10. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (\geq a 1), conforme fórmula abaixo:

$$\text{Solvência} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}}$$

25.3.4. Qualificação Técnica

25.3.4.1. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

25.3.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante

25.3.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Invest SP, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A CONTRATADA deverá manter, em seu quadro funcional, corpo técnico com experiência profissional compatível com as atividades previstas para a execução dos serviços;

26.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

26.3. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Resolução CD-ISP nº 03/2025, a legislação aplicável e demais normas internas da INVESTE SÃO PAULO.

São Paulo, 15 de janeiro de 2026.

Fábio Saad

Gerente de Infra e TI

ANEXO I DO TR – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. OS VALORES DEVEM SER APRESENTADOS NAS TABELA A SEGUIR:

1.1. Projeto de Implantação da Solução de Impressão Corporativa:

ITEM	PERÍODO	DESCRIÇÃO	QTD	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor 36 meses (R\$)
1	1 mês	Serviço de implantação da solução, contemplando instalação e configuração de todos os equipamentos, softwares e demais componentes, e treinamento de usuários.	1	-	- Não se aplica –	- Não se aplica –

1.2. Locação de Equipamentos Novos e Suporte Técnico Contínuo:

ITEM	PERÍODO	DESCRIÇÃO	QTD.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor 36 meses (R\$)
1	36 meses	Equipamento Categoria A: Impressora multifuncional laser colorida A3 e A4, com pedestal (Canon IRAC3830i ou equivalente) + estabilizador bivolt	2			
2	36 meses	Equipamento Categoria B: Impressora multifuncional laser colorida A4 + estabilizador bivolt	2			
3	36 meses	Manutenção e suporte técnico	1			

1.3. Franquia de Impressão Mensal:

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QTD.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor 36 meses (R\$)
1	Categoria A	Impressões/cópias monocromáticas (PB)	2.000			
1	Categoria A	Impressões/cópias coloridas	4.000			

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QTD.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor 36 meses (R\$)
1	Categoria B	Impressões/cópias monocromáticas (PB)	500			
1	Categoria B	Impressões/cópias coloridas	1.000			

I - Nos preços apresentados estão inclusas todas as despesas com o fornecimento e a manutenção dos equipamentos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da contratação.

II – Declaramos que os preços são suficientes para a execução do objeto desta contratação, não sendo cabível nenhuma solicitação de pagamento de despesas adicionais.

III – Declaramos, outrossim, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e que a empresa atende plenamente aos requisitos técnicos/especificações exigidos.

(Local), de de 2025.

(Identificação e assinatura do Representante Legal / Procurador)

ANEXO II DO TR – REQUISITOS TÉCNICOS DAS SOLUÇÕES CONTRATADAS

2. REQUISITOS MÍNIMOS COMUNS A TODOS OS EQUIPAMENTOS:

A solução a ser fornecida deverá atender aos requisitos elencados a seguir:

2.1. Fornecimento de equipamentos de última geração, NOVOS e SEM USO, ou seja, equipamentos novos do fabricante ou em linha de produção, sendo a primeira locação comprovada através de nota fiscal do fabricante, com garantia, inclusive ao toner e demais peças.

- **IMPORTANTE:** não serão aceitos equipamentos de modelos descontinuados pelo fabricante, ou seja, as multifuncionais e impressoras a serem fornecidas deverão estar em linha de produção e disponível no mercado.

2.2. Caso seja necessário módulos opcionais ou adicionais ao equipamento, para atendimento das especificações técnicas descritas neste certame, estes itens serão de responsabilidade da CONTRATADA e devem ser dispositivos do mesmo fabricante do equipamento, visando à padronização do hardware tornando uniformes os procedimentos de uso e manutenção do dispositivo;

2.3. O equipamento deverá ser acompanhado de todos os softwares necessários à implementação das possibilidades de digitalização descritas;

2.4. Fornecimento dos suprimentos: toners, kits de manutenção e demais insumos/consumíveis, devem ser novos e originais do fabricante das impressoras e multifuncionais ofertados;

- **IMPORTANTE:** Não serão aceitos itens remanufaturados.

2.5. Todos os equipamentos também deverão suportar a impressão com o uso de papel reciclado;

2.6. Todas as impressoras e multifuncionais, para efeito de auditoria, deverão possuir recurso de contabilização de volumes impressos pelo próprio hardware, independentemente do software de gestão, para confirmação dos quantitativos

informados nos relatórios;

2.7. Junto a todos os equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar regulador de voltagem de capacidade e potência, suficiente para atender cada dispositivo, garantindo assim, o correto funcionamento e proteção dos seus equipamentos;

2.8. Fornecimento de suporte técnico quando necessário, para todos os itens que compõem o escopo deste certame;

2.9. Fornecimento de Sistema informatizado de Registro de chamado via web, com acompanhamento dos chamados técnicos para gestão e monitoramento das ocorrências para a contratante;

2.10. Treinamento para principais usuários da Contratante, no software instalado. Esses funcionários serão responsáveis pelo monitoramento, gestão e aprovação dos relatórios a serem gerados pela respectiva ferramenta;

2.11. As despesas decorrentes de transporte dos equipamentos para manutenção, dentro do período de vigência contratual, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.12. ACESSÓRIOS: Os equipamentos devem ser fornecidos e instalados com todos os cabos, conectores e demais peças necessárias para seu perfeito funcionamento;

2.13. SOFTWARE DE APOIO: Todo e qualquer licenciamento de software ou outro recurso necessário para atendimento que todos os requisitos funcionais e não funcionais estabelecidos neste Termo de Referência, devem ser entregues pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a INVESTE SÃO PAULO;

2.14. A Contratada deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva do hardware ofertado, pelo prazo mínimo da vigência do contrato. A contratada deverá promover a atualização dos hardwares ofertados quando for detectado problema de desempenho que interfiram nos serviços prestados, sem ônus para a INVESTE SÃO PAULO;

2.15. Fornecimento contínuo de updates e releases, contemplando novos recursos e defesas contra falhas de segurança disponibilizadas, com atualização automática pelo período de vigência do contrato.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

2.1. EQUIPAMENTO CATEGORIA A: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A3 À LASER, POLICROMÁTICA (COLORIDA):

2.1.1. QUANTIDADE: Serão instalados 02 (dois) equipamentos;

RECURSO	DESCRIÇÃO
FUNÇÕES	- Impressão
TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO	- LASER, POLICROMÁTICA (COLORIDA)
VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (PB / a cores)	- Até 30/30 ppm (páginas por minuto) (A4); - Até 15/15 ppm (A3); - Até 20/20 ppm (A4R); - 4-30/4-30 ppm (A5R)
FORMATO DE PAPEL	- A3 (297 x 420mm); - A4 (210 x 297mm); - Carta (215 x 279mm); - Envelope, Executivo (184 x 266mm); - Ofício (216 x 356mm); - Etiqueta e transparência; - A5 (148 x 210mm); - A6 (105 x 148mm); - B5 (182 x 257mm)
RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO	- 1200 ppp X 1200 ppp, 600 ppp X 600 ppp
BANDEJAS DE PAPEL (FRONTAL)	- 2 (dois) cassetes de 550 folhas (80 g/m ²) (Unidade de alimentação cassetes AL1) - 1 (um) cassete de 550 folhas (80 g/m ²) em formato A3
SAÍDA DE PAPEL	- Tabuleiro de saída: 250 folhas (80 g/m ²)
GRAMATURA MÁXIMA DO PAPEL	- Cassetes para papel: 52 a 220 g/m ² - Tabuleiro multifunções: 52 a 256 g/m ² - Duplex: 52 a 220 g/m ²
FRENTE E VERSO	- Automático (de série) sem a necessidade da intervenção do usuário; - Compartimento para giro das páginas, sem a necessidade de giro manual
MEMÓRIA	- 2,0 GB - Unidade de disco rígido: 64 GB - Velocidade do processador: 1,67 Ghz
CARTUCHOS – CORES	- Preto – Ciano – Magenta - Amarelo
LINGUAGEM DE IMPRESSÃO	- UFRIL, PCL5c/6, ADOBE Postscript Nível 3
PROTOCOLO DE REDE	- TCP/IP* (LPD/Port 9100/WSD/IPP/IPPS/SMB**/FTP) * Suporte IPv4/IPv6 ** A impressão SMB não é suportada
CONECTIVIDADE	- Ethernet 10/100BaseTX (RJ-45) - Um slot interno para placa, USB compatível com especificação USB 2.0 - USB Direct interface on Operator Panel
FUNÇÃO DIGITALIZAÇÃO	- Tipo: Mesa de digitalização e alimentador Automático de originais; - Digitalização: Monocromática e colorida; - Alimentador automático de originais: Frente e verso em única passagem; - Resolução de digitalização: 100 ppp, 150 ppp, 200X100 ppp, 200 ppp, 300 ppp, 200X400 ppp, 400 ppp, 600 ppp
IMPRESSÕES E CÓPIAS	- Permitir impressões no modo Duplex automático; - Ampliação e redução: de 50 a 200%
VISOR (PAINEL DE CONTROLE)	- 17,8 CM (7 pol.)

	- Pannel tátil e inclinável LCD TFT WVGA a cores
CAPACIDADE DE IMPRESSÃO	- 10.000 – 200.000 Páginas/mês
RENDIMENTO DO CARTUCHO	- BK = 36.000 páginas
IMPRESSÃO CONFIDENCIAL	- Permitir impressão confidencial com uso de senha, onde o
IMPRESSÃO DIRETA VIA USB OU	- Sim. Disponível, suportando os seguintes formatos de arquivos:
SISTEMAS OPERATIVOS SUPPORTADOS	- UFRJ: Windows Server 2012 R2, MAC OS X (10.5.8 ou posterior); - PCL: Windows Server 2012 R2 - OS: Windows XP/Server 2003/Server 2003 R2/Vista/Server 2008/ Server 2008 R2/Windows 8/8.1/Server 2012/Server 2012 R2, MAC OS X (10.5.8 ou posterior); - PPD: MAC OS 9.1 ou posterior, MAC OS X (10.3.9 ou posterior), Windows XP/Vista/7/8.
IMPRESSÃO VIA SMARTPHONES TABLETS	- Sim.
SEGURANÇA DE REDE	- Servidor WEB integrado, TCP/IP
ALIMENTAÇÃO	- 110V
MARCA/MODELO SUGERIDO	- Canon IRAC3830i ou similar

2.1. EQUIPAMENTO CATEGORIA B: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A4 À LASER, POLICROMÁTICA (COLORIDA):

2.1.2. QUANTIDADE: Serão instalados 01 (três) equipamentos;

RECURSO	DESCRIÇÃO
FUNÇÕES	- Impressão
TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO	- LASER, POLICROMÁTICA (COLORIDA)
VELOCIDADE DE IMPRESSÃO	- Até 35 ppm (páginas por minuto) (A4) uma face;

FORMATO DE PAPEL	<ul style="list-style-type: none"> - A4 (210 x 297mm); - Carta (215 x 279mm); - Envelope: (Nº 10 (COM10), /Monarch, ISSO-C5, DL); - Ofício (216 x 356mm); <li style="padding-left: 20px;">- Etiqueta e transparência; - A5 (148 x 210mm); - B5 (182 x 257mm); <li style="padding-left: 20px;">- Legal; <li style="padding-left: 20px;">- Letter, Executive, Statement
RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO	- 1.200 ppp X 600 ppp
BANDEJAS DE PAPEL (FRONTAL)	- 1 (um) cassete de mínimo 300 folhas (80 g/m ²)
SAÍDA DE PAPEL	- Tabuleiro de saída: 250 folhas (80 g/m ²)
GRAMATURA MÁXIMA DO PAPEL	<ul style="list-style-type: none"> - Fino, comum, reciclado, colorido, pesado, pré-furado, grosso - Tabuleiro multifunções: Fino, comum, reciclado, colorido, pesado, furado, grosso, transparência
FRENTE E VERSO	<ul style="list-style-type: none"> - Automático (de série) sem a necessidade da intervenção do usuário; - Compartimento para giro das páginas, sem a necessidade de giro manual
MEMÓRIA	<ul style="list-style-type: none"> - 1,0 GB RAM - Velocidade do processador: 1,2 Ghz Dual

		- Velocidade do processador: 1,75 Ghz
CARTUCHOS – CORES		- Preto – Ciano – Magenta - Amarelo
LINGUAGEM DE IMPRESSÃO		- UFR II, PCL/6, ADOBE Postscript Nível 3
PROTOCOLO DE REDE		- TCP/IP* (LPD/Port 9100/WSD/IPP/IPPS/SMB**/FTP) * Suporte IPv4/IPv6 ** A impressão SMB não é suportada
CONECTIVIDADE		- 1000 Base-T/100Base-TX/10 Base T - Rede Wireless (IEEE 802.11 b/g/n) - Outros: Padrão USB 2.0 x1 (Host), USB 3.0 x1 (Host), USB 2.0 x1 (Device)
FUNÇÃO DIGITALIZAÇÃO		- Tipo: Alimentador Automático Duplex de passagem única; - Digitalização: Monocromática e colorida; - Alimentador automático de originais: Frente e verso em única passa- Gem; - Resolução de digitalização: 100 ppp, 150 ppp, 200X100 ppp, 200 ppp, 300 ppp, 200X400 ppp, 400 ppp, 600 ppp, 300 X 300 ppp
IMPRESSÕES E CÓPIAS		- Permitir impressões no modo Duplex automático; - Ampliação e redução: de 25 a 400%, com incrementos de 1%
VISOR (PAINEL DE CONTROLE)		- Painel tela plana 10,1” TFT LCD WSVGA Colorido
CAPACIDADE DE IMPRESSÃO		- 90.000 Páginas/mês
RENDIMENTO DO CARTUCHO		- BK = 19.000 páginas - CMY = 21.500 páginas

IMPRESSÃO CONFIDENCIAL	- Permitir impressão confidencial com uso de senha, onde o equipamento retém os trabalhos até que o usuário entre com sua senha.
IMPRESSÃO DIRETA VIA USB OU CARTÃO SD	- Sim. Disponível, suportando os seguintes formatos de arquivos: JPEG, TIFF, PDF, XPS, EPS
SISTEMAS OPERATIVOS SUPORTADOS	- UFRJ: Windows Server 2012 R2, MAC OS X (10.5.8 ou posterior); - PCL: Windows Server 2012 R2 - OS: Windows XP/Server 2003/Server 2003 R2/Vista/Server 2008/ Server 2008 R2/Windows 8/8.1/Server 2012/Server 2012 R2, MAC OS X (10.5.8 ou posterior); - PPD: MAC OS 9.1 ou posterior, MAC OS X (10.3.9 ou posterior), Windows XP/Vista/7/8.
IMPRESSÃO VIA SMARTPHONES TABLETS	- Sim.
SEGURANÇA DE REDE	- Servidor WEB integrado, TCP/IP
ALIMENTAÇÃO	- 110V
MARCA/MODELO SUGERIDO	- HP Laserjet Pro MFP M479FDW ou similar

4. SISTEMA DE GERENCIAMENTO, BILHETAGEM, ARMAZENAMENTO, SEGURANÇA E AUDITORIA

4.1. Fornecimento de software para gerenciamento do parque de equipamentos que compõem a solução, que será responsável entre outras coisas por: coleta contadores, monitorar de forma automatizada o bom funcionamento de cada equipamento, monitorar níveis de suprimentos e etc;

4.2. Fornecimento de software de bilhetagem do ambiente, contabilização das impressões de cada equipamento;

4.3. Poderá ser utilizado o recurso original do fabricante que permite o controle de impressões com senha e registro de cópias por ID de acesso, evitando-se custos altos com softwares dedicados de tarifação. Ficando a cargo do fornecedor oferecer ou não na proposta o software de tarifação, desde que haja uma forma de fazer este controle e registro de impressões.

4.4. QUANTIDADE: a empresa interessada deverá usar como parâmetros no dimensionamento do software, os seguintes dados:

Número de equipamentos a serem gerenciamentos: 4 (quatro) equipamentos;

Número de usuários: entre 50 (cinquenta) e 100 (cem).

ANEXO III DO TR- SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES

REQUISITOS GERAIS:

1. Os serviços descritos a seguir são aplicáveis a todos os itens das soluções;
 - 1.1. O serviço de suporte técnico especializado “on site” tem como objetivo atender demandas em que não podem ser solucionadas pelo atendimento telefônico, e que necessitam obrigatoriamente de uma intervenção técnica e física no equipamento ou ambiente onde a solução encontra-se instalada;
 - 1.2. O serviço pode ter caráter corretivo ou preventivo, dependendo da sua criticidade ou tipo de demanda;
 - 1.3. A prestação deste serviço terá cobertura de atendimento em horário comercial;
 - 1.4. Os atendimentos poderão ser realizados pela CONTRATADA de modo remoto ou presencial (on site). No entanto, caso o atendimento remoto não esteja sendo efetivo, a critério da INVESTE SÃO PAULO, poderá ser exigido o comparecimento de técnico da CONTRATADA em sua sede em São Paulo/SP;
 - 1.5. SERVIÇOS DE SUPORTE QUE DEVEM SER ATENDIDOS, OBRIGATORIAMENTE, ON SITE:
 - Inclui todo e qualquer tipo de suporte técnico especializado não atendido ou demanda não atendida pela Central de Atendimento, e que seja necessária para o perfeito funcionamento da solução;
 - Chamados de prioridade alta - 3º nível, análises ou identificação de problemas, realização de procedimentos técnicos com acompanhamento do fabricante, de modo que todas as informações relacionadas aos problemas encontrados no(s) produto(s) utilizados pela INVESTE SÃO PAULO, sejam diagnosticadas pelos setores especialistas;
 - Avaliação de desempenho e disponibilidade da solução;
 - Realização de instalações, correções e atualizações de hardware e software da solução.

1.6. O atendimento de chamados será do tipo “on site”, mediante manutenção corretiva nas dependências da INVESTE SÃO PAULO em São Paulo / SP, e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo:

- O fornecimento e a substituição de equipamentos;
- Peças e/ou componentes;
- Ajustes, reparos e correções necessárias para recolocar a solução em seu perfeito estado de funcionamento, sejam estas para hardware quanto para o software.

1.7. CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO ON SITE:

- O envio de técnico à sede da INVESTE SÃO PAULO não afetará os níveis mínimos de serviço estabelecidos na abertura do chamado em função da prioridade estabelecida;
- Se entender que o atendimento presencial não está sendo efetivo, a INVESTE SÃO PAULO poderá solicitar a substituição do técnico enviado, aplicando-se à substituição os níveis mínimos de serviço da abertura do chamado;
- A contagem dos prazos não será interrompida para comparecimento presencial ou substituição de técnicos.
- Todos os custos relativos a deslocamento, hospedagem e diárias, ficarão a cargo da CONTRATADA.

1.8. Todos os critérios, prazos e demais detalhamentos para atendimento estão descritos no ANEXO IV – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA);

1.9. A CONTRATADA será responsável perante a INVESTE SÃO PAULO pela disponibilidade e níveis mínimos de serviço do suporte técnico e do direito de atualização de versão durante a vigência do contrato;

1.10. A CONTRATADA será responsável, durante a vigência contratual, pela prestação de suporte técnico à versão da Solução instalada na INVESTE SÃO PAULO, mesmo que o suporte do fabricante para essa versão tenha sido descontinuado;

1.11. A CONTRATADA deverá providenciar o cadastramento inicial da INVESTE SÃO PAULO para a abertura de chamados de suporte técnico, e, se for o caso, para permitir o recebimento de atualização de versões e pacotes de correções;

1.12. Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA quando for solicitado, relatórios de demandas para todos os eventos de suporte técnico e disponibilização de novas

versões ou correções, contendo, quando for o caso, informações sobre o tempo de atendimento (início, fim, suspensões, intercorrências, etc.).

1.13. Os tempos máximos para conclusão dos chamados associados a cada prioridade de chamado são estabelecidos no ANEXO IV – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA);

1.14. Toda informação referente a INVESTE SÃO PAULO, que o serviço de suporte técnico vier a tomar conhecimento por necessidade da prestação dos serviços, não poderá ser divulgada a terceiros sem consentimento expresso da INVESTE SÃO PAULO, mais detalhamentos sobre confidencialidade e segurança da informação, estão descritos nos anexos:

- ANEXO V - REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO;
- ANEXO VI – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

2. SOBRE A CENTRAL DE ATENDIMENTO:

2.1. A Contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento, com número telefônico e correio eletrônico para abertura de chamados, em português;

2.2. A central de atendimento deve estar disponível ao horário de funcionamento da INVESTE SÃO PAULO, conforme informações descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, item “HORÁRIOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS”;

2.3. A CONTRATADA deverá ter estrutura de suporte próprio com operação, durante toda vigência contratual, para atendimento presencial na sede da INVESTE SÃO PAULO (se necessário), dentro do SLA definido neste certame;

2.4. A Central de Atendimento deverá ser o principal ponto de contato entre a equipe técnica da INVESTE SÃO PAULO e a CONTRATADA;

2.5. Caso a CONTRATADA seja obrigada a interromper atendimento em razão de agendamento de atendimento a ser feito pela INVESTE SÃO PAULO, as interrupções serão descontadas dos prazos de atendimento;

2.6. Esta estrutura deverá ser suficiente para realizar todas as atividades de Suporte Técnico e sanar quaisquer problemas;

2.7. Deve a CONTRATADA possuir sistema de chamados próprio para gerenciamento dos chamados abertos, permitindo acompanhamento, aferição dos tempos dos

chamados até seu encerramento, com detalhamento de todas as ocorrências, e acesso à base de conhecimento. Durante o atendimento, deve ser registrado, no mínimo, o momento da abertura, de início de atendimento, de encerramento e demais ações realizadas pelo fabricante;

2.8. Somente com autorização da INVESTE SÃO PAULO os chamados poderão ser encerrados;

2.9. A qualquer momento, os chamados poderão ser cancelados pela INVESTE SÃO PAULO. A CONTRATADA somente poderá cancelar chamados com ciência e anuência da INVESTE SÃO PAULO;

2.10. Os chamados de suporte poderão ser abertos via telefone ou via e-mail;

2.11. A CONTRATADA deverá informar a INVESTE SÃO PAULO o número de telefone e / ou endereço da página web para a abertura dos chamados técnicos junto ao fabricante e as credenciais de acesso necessárias para sua utilização;

2.12. Todas as solicitações devem ser registradas e a elas atribuídos nº de protocolo para identificação e acompanhamento das ocorrências, sendo o registro feito em sistema WEB específico para este fim, além disto:

- Os membros da equipe técnica da INVESTE SÃO PAULO devem ser cadastrados e receberem credencias de acesso ao sistema Web para acompanhamento das ocorrências;

2.13. Os chamados cadastrados serão classificados de acordo com os níveis de prioridade definidos no ANEXO IV – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA). Os chamados poderão ter sua severidade alterada a qualquer tempo, a critério da INVESTE SÃO PAULO, considerando alterações das condições de impacto no negócio ou a conveniência da administração;

2.14. O serviço de suporte do fabricante pode possuir níveis diferentes de prioridade de chamado em relação aos anteriormente definidos, desde que uniformes para todos os clientes do software e aprovados pela INVESTE SÃO PAULO. Caso haja níveis diferentes de prioridade, deve a licitante apresentá- los em sua proposta comercial, especificando quais prioridades do fabricante correspondem a quais prioridades estabelecidas no ANEXO IV – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA), de forma a permitir o julgamento da

proposta pela INVESTE SÃO PAULO e a posterior aferição dos níveis de serviço durante a execução do contrato;

2.15. A abertura de chamado feita pela CONTRATADA junto a fabricante de hardware e / ou software, decorrente de demanda aberta pela INVESTE SÃO PAULO, não representará interrupção na contagem dos prazos de atendimento. Em casos excepcionais, desde que configurado e comprovado defeito sobre o qual a CONTRATADA não possua domínio de modificação, o tempo de resolução do chamado pelo fabricante poderá ser considerado para fins de avaliação de impacto no tempo de atendimento e resolução do incidente;

2.16. Para os chamados de prioridade alta (nível-3), uma vez iniciado o atendimento, este deve prosseguir ininterruptamente, inclusive fora do horário comercial, até que tenham sido concluídos ou estabelecida solução de contorno que permita retornar à Solução ao estado normal de utilização.

3. ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES:

3.1. O direito de atualização de versão do software será fornecido durante o período de vigência do contrato e deverá abranger toda a solução e todos os softwares de apoio fornecidos pela CONTRATADA;

3.2. A atualização de versão deve contemplar o fornecimento de todos os novos releases dos softwares fornecidos, bem como o fornecimento dos releases corretivos;

3.3. Além do suporte técnico fornecido pelos fabricantes da Solução e softwares de apoio, caberá à CONTRATADA, durante a vigência contratual, prestar apoio a INVESTE SÃO PAULO durante a atualização de versão. O apoio consistirá na presença de técnicos da CONTRATADA para, juntamente com pessoal técnico da INVESTE SÃO PAULO, executar atualização de versão. O apoio consistirá ainda na solução de problemas detectados após a implantação da nova versão, inclusive os relacionados às customizações efetuadas, sejam pela INVESTE SÃO PAULO ou pela CONTRATADA;

3.4. O serviço de suporte técnico e atualização de versão é o fornecido pelo fabricante do software e / ou hardware, que segue termo de suporte próprio e padronizado,

aplicável a todos os clientes do software que contratam este serviço;

3.5. O suporte técnico e direito de atualização de versão deverão ser adquiridos pela CONTRATADA junto aos fabricantes da solução e dos softwares de apoio fornecidos pela CONTRATADA, em nome da INVESTE SÃO PAULO, com termo inicial do serviço idêntico à data de emissão das licenças as quais se refere. Deverá o documento comprobatório da contratação do suporte, emitido pelo fabricante, fazer menção às licenças abrangidas pelo suporte. Não será aceito suporte contratado para licenças que não as entregues a INVESTE SÃO PAULO nem suporte com data de início anterior à data de emissão das licenças;

3.6. O serviço de suporte técnico e direito de atualização de versão deverão abranger todo o ambiente de execução e período de contrato.

4. REPOSIÇÃO DE HARDWARE EM CASO DE FALHAS:

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar a substituição imediata de qualquer item que compõe a solução, seja Hardware ou Software, obedecendo ao Acordo de Nível de Serviços, descrito no ANEXO IV – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA);

4.2. Para caso de restauração e a troca dos equipamentos ou qualquer item da solução, a CONTRATADA deverá prover o atendimento de modo que atenda aos requisitos do ambiente tecnológico e funcionamento das atividades operacionais da INVESTE SÃO PAULO;

4.3. Em casos em que o prazo de entrega de equipamentos por parte do fabricante seja maior que os tempos estabelecidos no ANEXO IV – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA), a CONTRATADA deverá providenciar a instalação de um equipamento backup, para continuidade dos serviços. Este equipamento backup deve ter características (desempenho e recursos) idênticos ou superiores ao equipamento que compõe a solução;

4.4. Os equipamentos backup envolvem qualquer item de hardware contemplado neste certame;

4.5. O prazo para instalação e restauração de todas as configurações do equipamento backup devem seguir os termos estabelecidos em ANEXO IV – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA);

4.6. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva do hardware e software ofertado, por toda vigência do contrato;

4.7. A contratada deverá promover a atualização, ou até substituição dos componentes (hardware e software) ofertados quando for detectado, pela equipe técnica da INVESTE SÃO PAULO, DESEMPENHO aquém do exigido neste termo de referência. Lembrando que a empresa interessada deverá projetar todos os seus custos, conforme ambiente computacional da INVESTE SÃO PAULO, descrito também neste Convite.

ANEXO IV DO TR– NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA)

1. REQUISITOS GERAIS:

1.1. Os serviços terão atendimento garantido nos horários, descritos no item “HORÁRIOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS”, do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Convite;

1.2. Todas as demandas encaminhadas pela INVESTE SÃO PAULO à CONTRATADA, serão classificados de acordo com os requisitos de Níveis de serviço, que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar fatores relacionados à solução CONTRATADA, principalmente qualidade, desempenho e disponibilidade;

1.3. Para mensurar esses fatores serão utilizados os indicadores do quadro adiante, com respectivos limites:

TIPO DO PROBLEMA	CRITICIDADE	PRAZO MÁXIMO DE	PRAZO MÁXIMO DE
Erros ou falhas	Emergencial	01 (uma) hora	04 (quatro) horas
	Mau Funcionamento	04 (quatro) horas	08 (oito) horas
	Importante (normal)	36 (trinta e seis) horas	01 (uma) semana
Dúvidas e ações operacionais	Emergencial	01 (uma) hora	04 (quatro) horas
	Mau Funcionamento	04 (quatro) horas	24 (vinte e quatro) horas

	Importante (normal)	36 (trinta e seis) horas	01 (uma) semana
Solicitação de Mudanças ou visitas programadas	Crítico	Negociado entre as partes	
	Grave		
	Importante		

1.4. Todos os valores associados a horas na tabela acima, devem ser interpretados como HORAS CORRIDAS;

1.5. Os prazos de atendimento serão calculados em horas dentro do horário de expediente da INVESTE SÃO PAULO, descrito no item “HORÁRIOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS”, deste Convite;

1.6. Os prazos descritos na tabela acima, começam a ser contados a partir do por início do atendimento. Entende-se por INÍCIO DO ATENDIMENTO, o primeiro contato (seja por e-mail, telefone ou qualquer outra forma);

1.7. Para efeito de apuração do prazo de atendimento de um chamado, será considerada como “DATA E HORA DA ABERTURA DO CHAMADO” a data e hora que a CONTRATADA recebeu o pedido e como “DATA E HORA DA ENTREGA” a data em que a INVESTE SÃO PAULO recebeu a informação da solução do problema;

1.8. Para a abertura do chamado, a equipe de suporte da CONTRATADA, deverá registrar a ocorrência, informar formalmente ao solicitante e demais envolvidos ao processo de atendimento, e dar prosseguimento no tratamento do problema reportado;

1.9. Entende-se como “PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO”, o intervalo entre o início do atendimento e o registro formal da demanda;

1.10. Entende-se como “PRAZO MÁXIMO DE SOLUÇÃO”, o intervalo entre o registro

formal da demanda e o término integral do atendimento;

1.11. Entende-se por “TÉRMINO INTEGRAL DO ATENDIMENTO”, a apresentação ou aplicação da solução e homologação do usuário requisitante;

1.12. A classificação dos chamados quanto ao TIPO DE PROBLEMA e GRAU é de responsabilidade da INVESTE SÃO PAULO, que é quem deverá informar à CONTRATADA sobre as prioridades de cada demanda. Esta deverá obedecer às seguintes definições:

1.13. TIPOS DE PROBLEMAS:

ERROS OU FALHAS:	<ul style="list-style-type: none">- Todo e qualquer incidente que gere mau funcionamento de um ou vários recursos das soluções implementadas;- Qualquer recurso, seja ele de hardware ou software, que passe a funcionar de forma incorreta ou de modo diferente do que estava previsto.
DÚVIDAS E AÇÕES OPERACIONAIS:	<ul style="list-style-type: none">- Auxílio em procedimentos operacionais executadas pela equipe técnica da INVESTE SÃO PAULO;
SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA OU VISITAS PROGRAMADAS:	<ul style="list-style-type: none">- Manutenção e/ou atualizações de firmware, versões ou softwares em geral;- Manutenções ou configurações em geral que podem ser programadas.

1.15. CRITICIDADE

EMERGENCIAL:	<p>Falha no sistema, fora de operação e necessidade de troca do equipamento;</p> <p>Perda parcial ou total de funcionalidade do produto;</p> <p>Impacto geral na organização ou nos sistemas relacionados;</p> <p>Prejudica a prestação dos serviços;</p> <p>Impede o cumprimento de obrigações legais da INVESTE SÃO PAULO com prazos estabelecidos ou inadiáveis e compromete a imagem da INVESTE SÃO PAULO.</p>
FALHA INTERMITENTE:	<ul style="list-style-type: none">- Falhas intermitentes em serviços suportados que torne o ambiente lento ou com baixa com erros que se repetem;- Falhas em alguma funcionalidade da solução, mas sem interrupções.

<p>IMPORTANTE (NORMAL):</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Problemas que não resultem em impactos mais sérios a INVESTE SÃO PAULO; - Problemas que podem ser contornados através de outros procedimentos, mas que requerem atendimento técnico; - Problemas que resultem em impactos isolados no ambiente.
------------------------------------	---

1.15. A CONTRATADA disponibilizará ferramenta on-line para que a INVESTE SÃO PAULO possa acompanhar as solicitações, seus prazos, as entregas e as previsões de atendimento;

1.16. Quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviços estabelecidos devem ser imediatamente comunicados a INVESTE SÃO PAULO, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para os problemas;

1.17. Os prazos máximos de atendimento das solicitações somente poderão ser ajustados com autorização expressa do CONTRATANTE;

1.18. A classificação das solicitações pelo TIPO e CRITICIDADE é de responsabilidade do CONTRATANTE, de acordo com as definições acima, no momento do pedido da solicitação. Caso esta não o faça, fica a critério de a CONTRATADA classificá-las.

ANEXO V DO TR- REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Solução de TI deverá observar a Norma Brasileira ABNT NBR ISO/IEC 27002, código de prática para a gestão da segurança da informação;

1.2. A Solução de TI deverá estar aderente às normas de segurança estabelecidas pela INVESTE SÃO PAULO, constantes na sua Política de Segurança de Tecnologia da Informação;

1.3. Os requisitos de segurança definidos no Convite e em normas de segurança da CONTRATADA aplicam-se, no que for cabível, à toda a Solução CONTRATADA, incluindo hardwares, softwares e todos os produtos que vierem a ser produzidos durante a vigência do contrato.

2. COMPROMISSO DE SIGILO

2.1. A CONTRATADA deverá declarar termo de compromisso de sigilo garantindo que toda e qualquer informação, em qualquer suporte, gerada e fornecida pela INVESTE SÃO PAULO são de sua única e exclusiva propriedade, não sendo passível disponibilizá-las à terceiros, exceto em caso de autorização expressa e formal da INVESTE SÃO PAULO ou por força de decisão judicial;

2.2. O documento acima, também visa resguardar a confidencialidade das informações que a CONTRATADA, eventualmente, tenha acesso em decorrência de suas atividades durante todo o contrato;

2.3. A CONTRATADA não poderá, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis, utilizar informações fornecidas pela INVESTE SÃO PAULO para qualquer outro tipo de uso que não os específicos para a execução do objeto deste certame;

2.4. A CONTRATADA deve providenciar que os profissionais que atuarem em função do contrato estejam obrigados, antes de iniciarem seu trabalho, a conhecer, aceitar e assinar termo de compromisso de sigilo que resguarde a confidencialidade das informações a que eventualmente tenham acesso em decorrência de suas atividades contratuais. Esses termos de responsabilidade devem estar à disposição da INVESTE SÃO PAULO, que pode solicitar sua apresentação a qualquer tempo;

2.5. A CONTRATADA deve manter atualizada relação de funcionários que poderão atuar junto a INVESTE SÃO PAULO na execução do contrato. Em caso de desligamento, a CONTRATADA deve imediatamente retirar todas as credenciais que permitam ao funcionário fazer qualquer acesso à Solução provida e informar o fato a INVESTE SÃO PAULO;

2.6. No mesmo termo, haverá também o compromisso de o profissional da empresa observar todas as regras de segurança estabelecidas pela CONTRATADA.

3. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA APLICAÇÃO

3.1. REGRAS DE PERMISSÃO DE ACESSO EXIGIDAS PARA TODOS OS ITENS SISTÊMICOS DA SOLUÇÃO:

3.1.1. Todos os sistemas que compõem a solução devem possuir estrutura de acesso, onde

cada usuário deve ter a sua conta e senha, sendo personalizados para cada sistema em particular;

3.1.2. Permitir o cadastramento de usuários e senhas com diversos níveis de responsabilidade. O acesso permissão de cada usuário deve ser em nível de tarefa, determinando a permissão para inclusão, alteração, exclusão ou consulta;

3.1.3. Permitir a inclusão e configuração de usuários individuais e seus acessos aos sistemas, com a possibilidade de relacioná-los ou não aos grupos criados e, possibilitando a definição de especializações aos acessos dos mesmos;

3.1.4. Permitir a criação de grupos/perfis com permissões de acesso distintas para cada sistema/módulo;

3.1.5. Permitir o cadastramento de usuários e senhas com diversos níveis de responsabilidade;

3.1.6. Deverá ser permitido bloquear e desbloquear acesso de usuários, de modo imediato, via interface do sistema;

3.1.7. Os sistemas deverão possibilitar a administração dos usuários hierarquicamente, de forma centralizada ou descentralizada.

3.2. REGRAS DE ADMINISTRAÇÃO E SEGURANÇA:

3.2.1. As regras de administração e segurança do sistema têm por objetivo permitir o

gerenciamento dos módulos do sistema, com possibilidade de controle de usuários, backups, diretório de atualização e dados cadastrais da entidade;

3.2.2. Para os casos que são pertinentes, os sistemas que compõem a solução, devem:

- Possuir ferramenta para atualização automática dos sistemas instalados nas estações de trabalho, com a previsão de manter sempre atualizados os arquivos executáveis, as figuras e os padrões de exibição para atender características específicas dos sistemas;

ANEXO VI DO TR – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

1. COMPROMISSO DE SIGILO

1.1. A empresa interessada em participar do processo licitatório deverá apresentar termo de compromisso de sigilo que resguarde a confidencialidade das informações a que eventualmente tenham acesso em decorrência de suas atividades durante a vistoria e verificação da amostra;

1.2. Após firmado o contrato de prestação de serviços, a CONTRATADA deve providenciar que os profissionais que atuarem em função do contrato estejam obrigados, antes de iniciarem seu trabalho, a conhecer, aceitar e assinar termo de compromisso de sigilo que resguarde a confidencialidade das informações a que eventualmente tenham acesso em decorrência de suas atividades contratuais. Esses termos de responsabilidade devem estar à disposição da INVESTE SÃO PAULO, que pode solicitar sua apresentação a qualquer tempo;

1.3. A CONTRATADA deve manter atualizada relação de funcionários que poderão atuar junto a INVESTE SÃO PAULO na execução do contrato. Em caso de desligamento, a CONTRATADA deve imediatamente retirar todas as credenciais que permitam ao funcionário fazer qualquer acesso à Solução provida e informar o fato a INVESTE SÃO PAULO;

1.4. No mesmo termo, haverá também o compromisso de o profissional da empresa observar todas as regras de segurança estabelecidas pela CONTRATADA.

2. DO TRATAMENTO DE DADOS

2.1. A CONTRATADA e a INVESTE SÃO PAULO, concordam que o tratamento dos dados fornecidos/recebidos por qualquer das partes pela outra parte em razão deste Contrato deverá ser realizado em consonância à legislação brasileira, inclusive no tocante às diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), sendo certo que deverão ser verificados e respeitados todos os tipos de dados previstos na legislação aplicável, conforme cada caso concreto em questão (inclusive com condutas para anonimizar os dados, caso exigido por lei e/ou se fizer necessário);

2.2. As partes apenas tratarão os tipos de dados relacionados com as categorias de titulares de dados para efeitos do presente Contrato e para os fins específicos de cada caso, ou conforme instruções fornecidas, por escrito, pela outra Parte, não devendo tratar, transferir, modificar, aditar ou alterar os dados nem divulgar ou permitir a divulgação dos dados a terceiros de forma que não esteja de acordo com as instruções documentadas e/ou aprovadas, por escrito, pela outra Parte, a menos que o tratamento seja autorizado ou exigido por qualquer lei aplicável à qual Parte estiver sujeita, em cujo caso a Parte deverá, na medida do permitido por essa lei, informar, por escrito, a outra Parte desse requisito legal antes de tratar esses dados;

2.3. As Partes declaram e garantem que tratarão todos os dados como estritamente confidenciais e que informarão todos os seus funcionários, representantes, contratados e/ou subcontratados envolvidos no tratamento dos dados acerca da natureza confidencial desses dados. As Partes tomarão medidas razoáveis para garantir a confiabilidade de qualquer funcionário, representante, contratado e/ou subcontratado que possa ter acesso aos dados, assegurando em cada caso que o acesso seja estritamente limitado àquelas

pessoas ou partes que precisem acessar os respectivos dados, conforme estritamente necessário para os fins estabelecidos neste Contrato, no contexto dos deveres dessa pessoa ou parte perante as Partes;

2.4. As Partes assegurarão que todas essas pessoas ou partes envolvidas no tratamento de dados:

- (i) tenham realizado treinamento adequado em relação às Leis Geral de Proteção de Dados;
- (ii) estejam sujeitas a compromissos de confidencialidade (dos quais uma cópia deve ser fornecida a pedido do Controlador);
- e (iii) estejam sujeitas a autenticação de usuário e processos de login ao acessar os dados.

2.5. Sem prejuízo de quaisquer outras normas de segurança acordadas pelas Partes, as Partes deverão implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança dos dados adequado ao risco, tomando todas as medidas necessárias de acordo com as diretrizes Leis Geral de Proteção de Dados, incluindo, mas sem limitação, os artigos 46 a 49 desta lei. Ao avaliar o nível adequado de segurança, o Operador levará em consideração, em particular, os riscos apresentados pelo tratamento, especialmente de destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados transmitidos, armazenados ou de outra forma tratados. As medidas técnicas e organizacionais incluirão, em todo caso, medidas razoáveis para:

- Assegurar que os dados possam ser acessados somente por pessoas autorizadas para os fins estabelecidos neste Contrato;
- Proteger os dados contra destruição acidental ou ilegal, perda ou alteração acidental,

armazenamento, tratamento, acesso ou divulgação não autorizados ou ilegais;

- Identificar vulnerabilidades no que diz respeito ao tratamento de dados em sistemas utilizados para prestar serviços à outra Parte; e
- Dentre outras condutas pertinentes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

2.6. As Partes reconhecem que os requisitos de segurança estão em constante mudança e que a segurança efetiva requer avaliação frequente e melhorias regulares em medidas de segurança desatualizadas. As Partes avaliarão, portanto, de forma contínua, as medidas técnicas e organizacionais implementadas de acordo com esta Cláusula, restringindo, suplementando e melhorando essas medidas, a fim de manter a conformidade com as Leis Geral de Proteção de Dados.

ANEXO II – PREÇO MÉDIO REFERENCIAL

Grupo Único	Orçamento 1 (36 meses)	Orçamento 2 (36 meses)	Orçamento 3 (36 meses)	Preço Médio Estimado (36 meses)
Fornecimento de solução de impressão corporativa, na modalidade Outsourcing de Impressão, compreendendo a locação de equipamentos, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento contínuo de suprimentos (toners e peças), exceto papel, visando à substituição do contrato vigente por outro de maior vantajosidade econômica e operacional.	R\$190.266,12	R\$138.690,00	R\$151.999,92	R\$160.318,68

ANEXO III – DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, nome completo, RG, CPF, cargo ocupado na empresa, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (*nome empresarial*), interessada em participar da Coleta de Preços nº XX/2025:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação previstas no item 3.2 deste Edital;

c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;

e) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;

f) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra empresa ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;

g) a empresa não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;

h) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação antes da adjudicação do objeto.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante ao procedimento de contratação e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento de contratação;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento de contratação;

c) afastar ou procurar afastar interessados, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar o procedimento de contratação ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de procedimento de contratação ou celebrar contrato;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Investe São Paulo;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Investe São Paulo;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR EMPRESAS QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (nome empresarial), interessado em participar da Coleta de Preços XX/2025, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ISP Nº xx/2026

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE - INVESTE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.662.944/0001-88, com sede na Av. Escola Politécnica, nº 82, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05350-000, doravante designada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada por seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada “**CONTRATADA**” e, em conjunto com a CONTRATANTE, “**PARTES**”, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, celebram o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às disposições previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da INVESTE SÃO PAULO – Resolução CD-ISP nº 03/2025 –, por meio de Coleta de Preços constante no Processo ISP CP SEI nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Fornecimento de solução de impressão corporativa, na modalidade Outsourcing de Impressão, compreendendo a locação de equipamentos, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento contínuo de suprimentos (toners e peças), exceto papel.

1.2 O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação; e

1.2.3 A Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Anexo II do Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

3.1 O presente CONTRATO vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do CONTRATO.

3.2 O CONTRATO poderá ser encerrado antecipadamente mediante comum acordo entre as PARTES, desde que haja a devida quitação recíproca quanto às obrigações pactuadas.

3.3 Eventual prorrogação deverá ser justificada e formalizada mediante celebração do respectivo termo de aditamento ao CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO CRONOGRAMA

4.1 O valor total do presente CONTRATO é R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.2 Fica estabelecido que não haverá reajuste do valor total definido para a execução do objeto deste CONTRATO, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o risco de variação cambial.

4.3 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/*invoice* e ateste técnico.

4.3.1 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a respectiva nota fiscal/*invoice* com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento previsto na cláusula 4.3 acima. Caso a CONTRATADA entregue a nota fiscal/*invoice* com antecedência inferior, o pagamento poderá ser adiado para a data de pagamento subsequente mais próxima, de forma que seja observada a antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

4.4 O responsável pelo setor solicitante da CONTRATANTE poderá requerer à CONTRATADA o envio de relatório e documentos complementares para acompanhar a respectiva nota fiscal.

4.5 A nota fiscal/*invoice* deverá ser enviada para: cobranca@investsp.org.br.

4.6 Os serviços prestados pela CONTRATADA considerados de qualidade insatisfatória pela CONTRATANTE deverão ser refeitos e/ou reparados, de acordo com cronograma indicado pela CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, sem que caiba à CONTRATADA qualquer

remuneração além daquela prevista neste CONTRATO, de acordo com as indicações da CONTRATANTE.

4.7 Os valores dos serviços não prestados pela CONTRATADA ou prestados de forma insatisfatória e não refeitos ou reparados deverão ser descontados dos valores a serem pagos pela CONTRATANTE.

4.8 A CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

4.9 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:

a) se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado;
ou

b) se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação de forma correta.

4.10 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta.

4.11 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste CONTRATO.

4.12 Nos casos de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, a CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,000166667$, assim apurado: $I = (TX) / 360$ $I = (6 / 100) / 360$ $I = 0,000166667$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta de recursos orçamentários oriundos do Contrato de Gestão GS n.º 01/2024, Processo n.º 011.00000013/2024-07, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e as exigências contidas neste CONTRATO, em especial:

(i) designar um funcionário como fiscal de CONTRATO, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços;

(ii) analisar e aprovar os serviços entregues pela CONTRATADA;

(iii) prestar, na medida do possível, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação à execução dos serviços;

(iv) efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante aprovação das documentações de faturamento exigidas e devidamente atestadas pela fiscalização do CONTRATO; e

(v) notificar a CONTRATADA por escrito (meio eletrônico) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por executar os serviços ora contratados, cumprindo todas as leis, regulamentos e demais instrumentos aplicáveis ao desenvolvimento das atividades, respeitando os termos, as condições e o escopo dos serviços descritos no presente CONTRATO.

7.2 Durante o prazo de vigência deste CONTRATO, sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste CONTRATO e sob pena de rescisão imediata do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a:

(i) executar os serviços com o mais alto nível técnico e com a diligência profissional exigida pela natureza dos serviços prestados respeitando os termos deste CONTRATO, bem como de seus anexos;

(ii) corrigir, por sua própria conta, qualquer problema constatado pela CONTRATANTE nos serviços, desde que o referido problema seja imputado exclusivamente à CONTRATADA;

(iii) pagar todas as despesas de seus empregados e/ou contratados tais como, mas não limitadas a: salários, adicionais devidos, férias, décimo terceiro, seguro de acidentes de trabalho, contribuições ou encargos devidos à Previdência Social, ao FGTS, ao PIS, retenção do imposto de renda na fonte, bem como quaisquer outros encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, enviar cópia dos comprovantes de tais pagamentos para a CONTRATANTE;

(iv) observar e fazer com que seus funcionários e/ou contratados observem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho que visem à segurança e à proteção dos funcionários e/ou contratados quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE ou no local de realização do evento, responsabilizando-se pelo fornecimento de indumentárias, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) indispensáveis à segurança de seus funcionários e/ou contratados quando necessário;

(v) exibir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, toda a documentação exigida por lei referente a seus funcionários e/ou contratados que venham a ser designados para a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO;

(vi) utilizar pessoal especializado, comprovadamente qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, substituindo, de imediato, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, qualquer de seus funcionários e/ou contratados que não atendam aos níveis de qualidade da CONTRATANTE;

(vii) responder pela idoneidade técnica e moral de seus sócios, funcionários e prepostos, responsabilizando-se pelas consequências de quaisquer de seus atos ou omissões;

(viii) submeter à aprovação da CONTRATANTE todas as etapas dos serviços;

- (ix) cumprir os prazos avençados para a execução dos serviços ora contratados;
- (x) responsabilizar-se pela entrega dos serviços à CONTRATANTE de acordo com o presente CONTRATO;
- (xi) prestar os serviços utilizando pessoal e equipamentos próprios, os quais estarão sob sua inteira responsabilidade, quer seja no que compete à responsabilidade cível, quer seja à manutenção dos equipamentos. Da mesma maneira, caberá, também, à CONTRATADA a locação/compra das peças e/ou equipamentos que se fizerem necessários para a realização dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- (xii) proteger adequadamente o patrimônio do local de realização do evento, zelando pela conservação de suas instalações, seus equipamentos, seus móveis e seus utensílios, garantindo o reparo de qualquer equipamento que venha a ser danificado pelas atividades desenvolvidas e arcando com o ônus decorrente das perdas e danos de quaisquer materiais, ressarcindo, de imediato, de todos e quaisquer prejuízos que lhe tenham sido causados;
- (xiii) responder por qualquer dano ou acidente que porventura seus funcionários, contratados e/ou terceiros venham a sofrer em virtude da prestação dos serviços ora contratados, devendo arcar com todas as despesas médicas, tais como intervenções cirúrgicas, transferências, tratamento de fisioterapia, entre outras, assim como providenciar que seus envolvidos na prestação dos serviços estejam devidamente segurados contra possíveis acidentes, dano ou morte;
- (xiv) responder exclusiva e integralmente pela perfeita execução dos serviços, inclusive das eventuais subcontratadas, responsabilizando-se nos termos do Código Civil Brasileiro;
- (xv) assumir, em quaisquer litígios que envolvam a presente contratação, o polo passivo, responsabilizando-se pelas consequências de quaisquer atos ou omissões;
- (xvi) responsabilizar-se por todos os atos que porventura vierem a ser praticados por si ou por seus funcionários, prepostos ou quaisquer pessoas que de alguma forma a ela estiverem ligadas na prestação dos serviços, respondendo por tais atos, cível e criminalmente, inclusive perante terceiros;
- (xvii) obedecer, quando aplicável, as especificações da CONTRATANTE, as Normas da ABNT, as Normas Regulamentadoras do MTE e outras usualmente aplicáveis e, ainda,

todas as leis, as posturas e os regulamentos federais, estaduais e/ou municipais relacionados com a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, bem como os regulamentos internos de segurança da CONTRATANTE, cujo teor a CONTRATADA declara expressamente conhecer;

(xviii) obedecer, quando aplicável, às especificações da CONTRATANTE, prever atendimento à legislação local do evento, cujo teor a CONTRATADA declara expressamente conhecer;

(xix) submeter à aprovação da CONTRATANTE as etapas da prestação de serviços, de acordo com as orientações da CONTRATANTE;

(xx) responsabilizar-se tecnicamente por todos os relatórios, os pareceres, as plantas, as planilhas, os projetos e os trabalhos de qualquer tipo executados ou revisados por sua equipe em razão do CONTRATO, respondendo exclusiva e integralmente por eventuais prejuízos que a CONTRATANTE ou terceiros venham a ter em razão de incorreções ou erros contidos neles. A fiscalização da CONTRATANTE, nos termos do CONTRATO, não afasta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA estipulada neste item; e

(xxi) entregar, ao final do CONTRATO, relatório de execução constando todos os serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências advindas de sua negligência, imprudência ou imperícia, praticadas por si ou terceiros a seu serviço, além de todos e quaisquer danos e acidentes causados à CONTRATANTE, a seus empregados ou terceiros, na execução dos serviços contratados ou em decorrência deles e pelos quais a CONTRATANTE seja de alguma forma demandada, judicial ou extrajudicialmente, cabendo à CONTRATADA responder por quaisquer atos dolosos ou culposos praticados por seus funcionários.

7.4 Para a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, a CONTRATADA declara que ela e seus funcionários são devidamente habilitados, responsabilizando-se, tanto tecnicamente, quanto pelos registros profissionais exigidos por lei.

7.5 A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou

indireta ao objeto deste CONTRATO, o que deverá ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

7.6 O descumprimento das obrigações imputadas à CONTRATADA poderá acarretar a rescisão unilateral do CONTRATO, a critério exclusivo da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação à CONTRATADA das sanções penais e cíveis cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE efetuará fiscalização dos serviços prestados, o que não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

8.2 A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, no edital e seus anexos.

8.3 Os serviços poderão ser paralisados ou suspensos pela CONTRATANTE quando, a critério desta, for observado o não cumprimento do disposto no presente CONTRATO ou em seus anexos, ou for verificada má qualidade na execução dos serviços ora contratados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer remuneração ou ressarcimento de despesas provenientes destas paralisações, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste CONTRATO.

8.4 Será considerada infração contratual, para todos os efeitos, não só o retardamento da execução dos serviços, mas também a sua paralisação injustificada por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a este CONTRATO, quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, entre outros, a que a CONTRATADA, seus funcionários e/ou contratados venham a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhes ser confiado em razão deste CONTRATO, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, bem como a não permitir o uso desses dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos

comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, entre outros, devendo a CONTRATADA restituir imediatamente à CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado, todo e qualquer material fornecido para a execução dos serviços.

9.2 A CONTRATADA obriga-se, por si e seus prepostos, funcionários e contratados, a não prestar, a quaisquer veículos de comunicação, declarações sobre assuntos internos da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento em razão do desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA DECIMA – DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

10.1 A prestação dos serviços ora contratados não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários e/ou contratados da CONTRATADA, eis que eles continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados à CONTRATADA, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos reembolsos/salários, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos e outros acréscimos pertinentes.

10.2 Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser condenada em reclamação trabalhista contra ela movida por funcionário e/ou contratado da CONTRATADA, obriga-se esta última a ressarcir toda e qualquer despesa incorrida pela CONTRATANTE em razão dessa reclamação trabalhista, incluindo-se honorários advocatícios, ônus sucumbenciais e custas judiciais, bem como a envidar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir a CONTRATANTE da lide e assumir o polo passivo da ação trabalhista, desde o início até a sua finalização, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10.3 A CONTRATADA assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora dos trabalhadores por ela utilizados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou securitárias decorrentes do vínculo empregatício existente entre ela e os profissionais necessários à execução do presente CONTRATO, ficando também a seu cargo os tributos que incidam ou que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços aqui convencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio do contraditório em processo expedito e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

(i) advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

(ii) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

(iii) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; e

(iv) suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas.

11.2 A CONTRATADA também responderá por eventuais perdas e danos que venha a causar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE em caso de inexecução por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2 O presente contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que seja comunicado à CONTRATADA com 15 (quinze) dias de antecedência, sem que lhe sejam devidos quaisquer valores a título de indenização, cabendo apenas o pagamento dos serviços efetivamente prestados ou despesas efetivamente realizadas, que deverão ser comprovados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO CESSÃO E NÃO TRANSFERÊNCIA

13.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, nem os direitos e as obrigações nele previstos, sem a prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE.

13.2 Em caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação somente será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, se mantido o interesse.

13.3 Será vedado à CONTRATADA efetuar a subcontratação dos serviços sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, por escrito, exceto aqueles necessários e fundamentais para a realização dos serviços.

13.3.1 Na eventualidade de a CONTRATADA subcontratar terceiros para a execução do objeto do presente CONTRATO, esta será a única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE por qualquer ato e/ou omissão praticado por tal subcontratado, sendo certo que nada será devido pela CONTRATANTE com relação a tais terceiros subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Entendem-se como partes integrantes do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, a proposta apresentada pela CONTRATADA e o termo de referência (SEI nº 0092028971).

14.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários ao objeto deste CONTRATO, durante a vigência contratual, até o limite de 25% do valor total do CONTRATO.

14.3 O presente CONTRATO poderá ser revisado ou ajustado a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade, eficiência e escopo, em compatibilidade com a realidade de mercado, observado o limite da cláusula 14.2.

14.4 As comunicações entre as PARTES poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação comprovada, inclusive o eletrônico, endereçadas aos respectivos contatos designados conforme combinado entre as PARTES, ou aos seus substitutos previamente indicados.

14.5 As PARTES comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) especialmente no tocante à proteção de dados pessoais e ao respeito à privacidade.

14.6 Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das PARTES, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente CONTRATO, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra PARTE, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste CONTRATO.

14.7 As PARTES reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as PARTES e seus sucessores. Assim, as PARTES reconhecem que este CONTRATO e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

14.8 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “**Leis Anticorrupção**”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

14.9 A CONTRATADA declara que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção e desde já se obriga a, no exercício dos direitos e das obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

14.10 A CONTRATADA declara ciência e adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, aprovado pela Resolução nº 01/2025 – CD/ISP, obrigando-se a cumpri-lo fielmente sob pena de incorrer nas sanções previstas, incluindo, mas não se limitando a, multa que pode variar de 10 a 50% do valor total do CONTRATO, a ser dosada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de outras sanções e reparações previstas nas demais legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente CONTRATO, renunciando as PARTES, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as PARTES justas e contratadas, foi lavrado o presente CONTRATO em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXX

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXX